



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 336/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 10 de Outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 77/2025 – CMS, lido na 53ª Sessão Ordinária realizada dia 09 de outubro do corrente ano, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei Nº 77/2025 – CMS de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT – INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Marlene Braga Carvalho
Marlene Braga Carvalho
Tec. Legislativo - CMS

*10/10/25
Recensado*



LIDO na 53^a Sessão Ordinária.

Data 07/10/25

Bruno
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES - PDT

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 20951/25

Data 06/10/25

Bruno
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 77.../2025 - CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 60^a Sessão Ordinária.
1º Discussão.
Data 04/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA ROMARIA DAS
CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 61^a Sessão Ordinária.
2º Discussão.
Data 06/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Turístico Oficial Romaria das Crianças, realizado no Município de Santana.

Parágrafo único – O evento realizar-se-á anualmente no mês de outubro.

Art. 2º - A Romaria das Crianças compreende as seguintes manifestações:

Art. 3º - I - Romaria das Crianças: É a procissão central do evento, onde as crianças, acompanhadas por pais, catequistas e responsáveis, seguem a imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré por um trajeto específico.

II - Missa: Uma celebração religiosa especial é realizada para as crianças antes da saída da procissão, com linguagens e rituais adaptados para elas.

III - Carros de promessa: Assim como no Círio principal, a Romaria das Crianças conta com a presença dos carros de promessa, que simbolizam a devoção à santa, mas em versões adaptadas para os pequenos.

IV - Apresentações culturais: A programação inclui apresentações de música e dança por e para as crianças, tornando a celebração mais alegre e didática.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES - PDT

V - Cartaz oficial: Um cartaz especial com a arte da Romaria das Crianças é apresentado para divulgar o evento e celebrar a fé dos mais novos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VICENTE MARQUES, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

J.s. Abrantes
JOSIVALDO ABRANTES - PDT

Vereador



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSIVALDO ABRANTES - PDT

JUSTIFICATIVA

A Primeira Romaria das Crianças em Santana, no Amapá, ocorreu em outubro de 2006, como parte das celebrações do Círio de Nazaré. Desde então, a romaria se tornou uma tradição anual na cidade, reunindo famílias e crianças para homenagear Nossa Senhora de Nazaré.

A Romaria das Crianças geralmente ocorre no Santuário de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e a procissão percorre as ruas do entorno. A Romaria das Crianças em Santana acontece anualmente no mês de outubro, como parte das celebrações do Círio de Nazaré. A data exata varia a cada ano, sendo realizada em um dia de sábado.

A Romaria, criada com o objetivo de construir e fortalecer a devoção entre os pequenos, muitas famílias têm a oportunidade de ensinar os filhos a importância de cultivar a fé.

A Romaria das Crianças é um passeio familiar. "As pessoas vêm com seus pequeninos, avós, tios, pai, mãe, que se sentem com confiança. A caminhada é familiar e tranquila, sem muita pressa, com um percurso pequeno.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VICENTE MARQUES, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

J. S. Abrantes

JOSIVALDO ABRANTES - PDT
Vereador



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 475/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 13 de outubro de 2025.

Ao Senhor vereador
JOSINEY PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 77/2025 – CMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 75/2025 - de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes – INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,



PATRÍCIA U. DE ALMEIDA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 138/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 16 de outubro de 2025.

Ao Senhor

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JÚNIOR
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

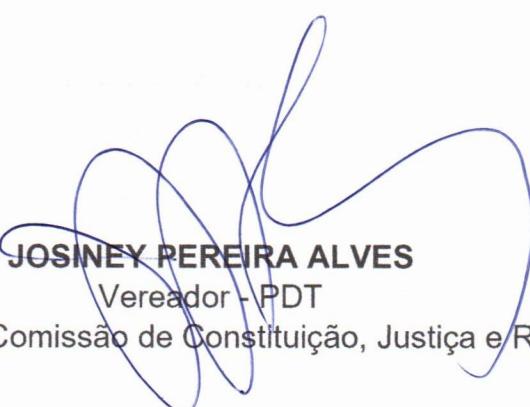
Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 77/2025**, de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes – **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3º, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3º - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,


JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - PL

Memo. nº 53/2025 – GAB/VER/CMS

Santana/AP 20 de outubro de 2025.

Ao senhor

Vereador Josiney Pereira Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER LEGISLATIVO E EMENDAS MODIFICATIVAS AOS ARTIGOS 2º e 4º do PROJETO DE LEI Nº 77/2025**, de autoria do Josivaldo Abrantes - PDT. Legislativo Municipal – INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR- LIGEIRINHO

Vereador - PL


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 143/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 21 de outubro de 2025.

A Senhora
VEREADORA ITIARA MADUREIRA
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER DO PROJETO DE LEI N° 77/2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja apreciado e, posteriormente, seja manifestado o voto quanto ao referido parecer.

Atenciosamente,

JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO N° 151/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 29 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 475/2025 – GAB/PRES/CMS devolvo os autos da **PROJETO DE LEI N° 77/2025**, de autoria do vereador Josivaldo Abrantes - **INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sendo que se fez necessário a apresentação de emenda modificativa, com parecer optando pela **APROVAÇÃO**. Tal emenda consta em anexo e deverá entrar na pauta para discussão e votação do plenário.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana

Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.

verjosiney@santana.ap.leg.br



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 506/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de outubro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer ao PLO nº 77/2025

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, parecer legislativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR - que analisou Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025 - de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes – inclui no calendário oficial do município de Santana, romaria das crianças e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

LIDO na 60^a Sessão Ordinária.
Data 04/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 2333/25
Data 03/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIA'S

PARECER LEGISLATIVO N° 89 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 60^a Sessão Ordinária.
Data 04/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº
77/2025-CMS que INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA
ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025-CMS, de autoria do Ver. Josivaldo Abrantes - PDT, Legislativo Municipal, que inclui no calendário oficial do município de Santana a Romaria das crianças e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

O Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025-CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1998, no tema ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, prevê:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A autonomia política, explícita no artigo, implica na liberdade de um grupo ou território para definir suas próprias leis, normas e políticas, sem a necessidade de aprovação ou interferência de uma entidade governamental superior, ou seja, no ponto de vista jurídico, os entes federados tem capacidade para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprio.

Para que o Projeto de Lei complementar, não tenha vício de iniciativa e esteja dentro da legalidade, vale mencionar o artigo 30 da Constituição Federal, que define as competências dos municípios, ou seja, os poderes e responsabilidades que a Constituição atribui aos municípios. Em resumo, os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar leis federais e estaduais, e instituir e arrecadar seus próprios impostos, como vemos a seguir:

" Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025-CMS, está em conformidade com a Constituição Federal, sem violação de conteúdo material ou vício de iniciativa.

Vale salientar, que Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025-CMS, tem amparo no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 127- Projeto de lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) Dos Vereadores.

Durante a análise técnica do Projeto de Lei, verificou-se a existência de inconsistências meramente formais e de formatação no texto apresentado. Verifica-se no corpo do Projeto de Lei que há inconsistência na numeração dos dispositivos legais, especificamente entre os artigos 2º e 4º.

O texto apresenta os incisos I a V como desdobramentos do artigo 2º, o que está correto do ponto de vista da técnica legislativa; contudo, observa-se que o artigo seguinte foi numerado diretamente como Art. 4º, sem a devida existência de um Art. 3º intermediário, que encontrasse de maneira equivocada ao lado do inciso I do Art. 2º.

Diante disso, propõe-se ajuste de ordem formal, a fim de preservar a sequência lógica e a coerência estrutural da norma, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, recomenda-se renumerar o dispositivo final como “Art. 3º”, suprimindo a lacuna numérica, uma vez que não há conteúdo que justifique a existência de um artigo autônomo entre o 2º e o 4º.

A correção sugerida não altera o mérito da proposição, tratando-se apenas de emenda redacional e de técnica legislativa, destinada a adequar o projeto à forma prevista na legislação e ao padrão redacional adotado pela Câmara Municipal de Santana.

Desse modo, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário mais detalhado pelo qual opina-se pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.



Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL

RELATOR

VEREADORA ITIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL

RELATOR

VEREADORA ITIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025-CMS na Integralidade.

Santana-AP, 29 de Outubro de 2025.

LIDO na 60^a Sessão Ordinária.
Data 04/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 2334, 25
Data 03/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 /2025
AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025 - CMS, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 60^a Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 04/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa

**ALTERA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE
LEI Nº 77/2025 - CMS, QUE INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SANTANA ROMARIA DAS CRIANÇAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Altera-se o artigo 2º do projeto de lei nº 77/2025 - CMS, de 03 de Outubro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Romaria das Crianças compreende as seguintes manifestações:

I - Romaria das Crianças: É a procissão central do evento, onde as crianças, acompanhadas por pais, catequistas e responsáveis, seguem a imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré por um trajeto específico.

II - Missa: Uma celebração religiosa especial é realizada para as crianças antes da saída da procissão, com linguagens e rituais adaptados para elas.

III - Carros de promessa: Assim como no Círio principal, a Romaria das Crianças conta com a presença dos carros de promessa, que simbolizam a devoção à santa, mas em versões adaptadas para os pequenos.

IV - Apresentações culturais: A programação inclui apresentações de música e dança por e para as crianças, tornando a celebração mais alegre e didática.

V - Cartaz oficial: Um cartaz especial com a arte da Romaria das Crianças é apresentado para divulgar o evento e celebrar a fé dos mais novos.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIA

Santana-AP, 29 de Outubro de 2025.

AUTORIA

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
AUTOR

LIDO na 60^a Sessão Ordinária.
Data 04/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 2340/25
Data 03/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA N° 6 /2025

AO PROJETO DE LEI N° 77/2025 - CMS, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO AS 60^a Sessão Ordinária.
UNICA DISCUSSÃO.
Data 04/11/25
Bruno
Secretaria Legislativa

**ALTERA O ARTIGO 4º DO PROJETO DE
LEI N° 77/2025 - CMS, QUE INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SANTANA ROMARIA DAS CRIANÇAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Altera-se o artigo 4º do projeto de lei nº 77/2025 - CMS, de 03 de Outubro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 29 de Outubro de 2025.

AUTORIA

VEREADOR LIGEIRINHO - PL
AUTOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

PROJETO DE LEI N° 77/2025 - CMS, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA ROMARIA
DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Turístico Oficial Romaria das Crianças, realizado no Município de Santana.

Parágrafo único – O evento realizar-se-á anualmente no mês de outubro.

Art. 2º - A Romaria das Crianças compreende as seguintes manifestações:

I - Romaria das Crianças: É a procissão central do evento, onde as crianças, acompanhadas por pais, catequistas e responsáveis, seguem a imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré por um trajeto específico.

II - Missa: Uma celebração religiosa especial é realizada para as crianças antes da saída da procissão, com linguagens e rituais adaptados para elas.

III - Carros de promessa: Assim como no Círio principal, a Romaria das Crianças conta com a presença dos carros de promessa, que simbolizam a devoção à santa, mas em versões adaptadas para os pequenos.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

IV - Apresentações culturais: A programação inclui apresentações de música e dança por e para as crianças, tornando a celebração mais alegre e didática.

V - Cartaz oficial: Um cartaz especial com a arte da Romaria das Crianças é apresentado para divulgar o evento e celebrar a fé dos mais novos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ VICENTE MARQUES, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE DE SANTANA/AP, 29 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 370/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 07 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei aprovado em 2^a discussão na 61^a Sessão Ordinária, ocorrida no dia 06 de novembro do ano em curso nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 77/2025** – CMS de autoria do ver. Josivaldo Abrantes
- PL - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO N° 731/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 07 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 77/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei em epígrafe aprovado em 2ª discussão na 61ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 06 de novembro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei nº 77/2025 – CMS** de autoria do ver. Josivaldo Abrantes - PL -
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA ROMARIA
DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

J.S. Presidente
VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP



PROCURADORIA

**PARECER Nº 728/2025 - PGM/PMS/AP
PROTOCOLO Nº 10.873/2025 (PROJ. LEI Nº 77/2025 - CMS)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 77/2025 - CMS**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Josivaldo Abrantes, que “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA ROMARIA DAS CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se instruído com os seguintes documentos: MEMORANDO Nº 336/2025 (fl.02); PROJETO DE LEI Nº 77/2025 (fl. 03-04); JUSTIFICATIVA (fls.05); MEMO Nº 475/2025 – GAB/PRES/CMS (fl.06); MEMORANDO Nº 138/2025 – GAB/VER/CMS (fl.07); MEMO Nº 53/2025 – GAB/VER/CMS (fl.08); MEMO Nº 143/2025 – GAB/VER/CMS (fl. 09); MEMO Nº 151/2025 – GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR (fl.10); MEMO Nº 506/2025 – GAB/PRES/CMS (fl.11); PARECER LEGISLATIVO Nº 89/2025 (fls. 12 – 15); PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 5/2025 (fls. 16 – 17); PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 6/2025 (fl. 18); PROJETO DE LEI Nº 77/2025 – CMS, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 (fls. 19 – 20); MEMO Nº 370/2025 – SEC/LEG/CMS (fl. 21); OFÍCIO Nº 731/2025/GAB/PRES/CMS (fl.22).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária aprovado pela Câmara Municipal de Santana que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Santana Romaria das crianças e dá outras providências, estabelecendo sua realização anual no mês de outubro, bem como descrevendo suas manifestações tradicionais com procissão, missa, carros de promessa e apresentações culturais. O Projeto de Lei possui como objetivo o reconhecimento formal de evento já consolidado na tradição cultural e religiosa do município. A Romaria das Crianças, realizada desde 2006 no âmbito das celebrações do Círio de Nazaré, integra o patrimônio histórico-cultural da cidade, reunindo famílias comunidades religiosas e visitantes.



PROCURADORIA

O projeto encontra respaldo constitucional e legal. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre a instituição e inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município, está amparada na Lei Orgânica do Município, eis que a matéria não se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

A criação de datas comemorativas não implica aumento de despesa obrigatória, tampouco interfere na organização administrativa do Executivo, configurando-se como ato de natureza simbólica, educativa e sociocultural, o que é juridicamente possível e encontra respaldo em precedentes legislativos do próprio Município e de outras esferas federativas.

Outrossim, o reconhecimento legislativo do evento contribui para a consolidação da identidade cultural e turística do município; a valorização das tradições religiosas e familiares, especialmente voltadas ao público infantil e o fortalecimento de políticas públicas de cultura e turismo, proporcionando maior segurança jurídica para planejamento de ações e apoio institucional.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela sanção do Projeto de Lei que inclui no calendário oficial do município de Santana a Romaria das crianças e dá outras providências, por se tratar de iniciativa de grande relevância social, nada havendo em contrário à sua aprovação.

É o parecer.

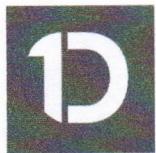
Santana/AP, 19 de novembro de 2025.

IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ
Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos
Decreto nº 0739/2024 - GAB. PREF/PMS

HOMOLOGO:

RONILSON BARRIGA MARQUES
Procurador Geral do Município de Santana
Decreto nº 011/2021 - GAB. PREF/PMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DA7-00B4-AC17-A2CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ (CPF 010.XXX.XXX-62) em 19/11/2025 10:55:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 21/11/2025 14:46:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/9DA7-00B4-AC17-A2CE>



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 621/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.610/2025 e PLO nº 077/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1.610/2025 e processo contendo Projeto de Lei nº 75/2025 - de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes – inclui no calendário oficial do município de Santana, Romaria das Crianças e dá outras providências.

Atenciosamente,


Patrícia Uandrel de A. Teixeira
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

*Recebido em
30/12/2025*



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N°. 691,25
recebido em 23/12/25

OFÍCIO N° 1.562/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 11 de dezembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal n° 1.610/2025 e o Projeto de Lei n° 77/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal n° 1.610/2025, que inclui no Calendário Oficial do Município de Santana a Romaria das Crianças.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2182 de 27 de novembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para a momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n° 0024/2021-GAB/PREF/PMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4915-EAC7-EBDD-66A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 11/12/2025 13:07:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4915-EAC7-EBDD-66A1>


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.610, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA ROMARIA DAS
CRIANÇAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei inclui no Calendário Turístico Oficial Romaria das Crianças, realizado no Município de Santana.

Parágrafo único. O evento realizar-se-á anualmente no mês de outubro.

Art.2º A Romaria das Crianças compreende as seguintes manifestações:

I - Romaria das Crianças: É a procissão central do evento, onde as crianças, acompanhadas por pais, catequistas e responsáveis, seguem a imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré por um trajeto específico.

II - Missa: Uma celebração religiosa especial é realizada para as crianças antes da saída da procissão, com linguagens e rituais adaptados para elas.

III - Carros de promessa: Assim como no Círio principal, a Romaria das Crianças conta com a presença dos carros de promessa, que simbolizam a devoção à santa, mas em versões adaptadas para os pequenos.

IV - Apresentações culturais: A programação inclui apresentações de música e dança por e para as crianças, tornando a celebração mais alegre e didática.

V - Cartaz oficial: Um cartaz especial com a arte da Romaria das Crianças é apresentado para divulgar o evento e celebrar a fé dos mais novos.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 27 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8978-8F52-FDB8-379B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 27/11/2025 15:48:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/8978-8F52-FDB8-379B>